



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

243

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços n.º 171/2009
Processo Administrativo SECOM n.º 41435427/2008
Processo Administrativo CESAN n.º 800.2009.00306
Concorrência n.º 001/2009

Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, por intermédio da
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN -, e a empresa
MP PUBLICIDADE LTDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Avenida governador Bley, 186, 3º andar, Edifício Bemge, Vitória/ES, CEP 29010-150, representada legalmente por seus Diretores infra-firmados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida à Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1305, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-250, inscrita no CNPJ sob o nº 31.479.710/0001-70, neste ato representada por seu sócio, **Sr. JEAN PIERRE DEBBANE**, brasileiro, publicitário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 621.427.807-25 e RG nº 330.469/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços publicitários, referente ao Edital Concorrência nº. 001/2009, oriundo do Processo Administrativo n.º 41435427/2008. O referido Edital e seus anexos fazem parte integrante deste instrumento, independente de transição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido neste contrato, que é regido pela Lei 8.666/93 e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº 57.690, de 01.02.66; do Decreto Estadual nº 4.403-N, de 27.01.99, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, compreendendo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse governamental – Publicidade Institucional e Utilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviço nº 171



1
[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

3.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a **36** (trinta e seis) meses, observando a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas com a presente contratação, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais).

4.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2.1 – Companhia Espírito Santense de Saneamento – Projeto/Atividade:
43.400.160.307.4000 – Serviços de Publicidade e Propaganda, R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

4.3 - As despesas relativas aos órgãos da Administração Indireta correrão à conta dos respectivos orçamentos.

4.4 - Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato nos próximos exercícios, o **CONTRATANTE** consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas estimadas.

4.5 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3 - Centralizar na **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM** a gestão da publicidade da Cia Espírito Santense de Saneamento. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a **CESAN**.

5.1.4 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

5.1.5 - Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA** que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o **CONTRATANTE**.

5.1.6 - Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**, durante todo o período da vigência do Contrato.

5.1.7 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.7.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.7.2 - Quando das contratações que envolvam direitos autorais, patrimoniais, imagem, som, voz (atores e modelos), obras consagradas e assemelhados, obrigatoriamente a **CONTRATADA** deverá negociar os critérios de reutilização das peças publicitárias.

5.1.8 - Negociar sempre as melhores condições de preço nas contratações que envolvam direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, bem como nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

5.1.9 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.9.1 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.9.2 - Nas contratações que envolvem direitos autorais e patrimoniais de terceiros, solicitar **02** (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções, observando o disposto no item 5.1.7.2 e cláusula nona do presente contrato.

5.1.10 - Obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

5.1.11 - Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

5.1.11.1 - Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o **CONTRATANTE**.



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

246

5.1.11.2 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação ao **CONTRATANTE** desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

5.1.12 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.12.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

5.1.12.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á conforme disposto no item 5.1.10.

5.1.13 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA**.

5.1.14 - Só divulgar informações que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.16 - Submeter previamente à apreciação do **CONTRATANTE** a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.17 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.18 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.1.19 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.20 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**.



[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

247

5.1.23.1 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

5.1.24 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

5.1.25 - Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

5.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

5.1.27 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

5.1.27.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.29 - Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão, observado o disposto na cláusula nona, devidamente reconhecido firma em cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

6.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

al

PM
Fim





- 6.1.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.1.7 - Remunerar a **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula oitava deste contrato.
- 6.1.8 - Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticados.
- 6.1.8.1 - A avaliação semestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador de Comunicação Empresarial ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.1.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2 - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

7.3 - A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.

7.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

7.5 - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização.

7.6 - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, de irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

249

7.8 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenha(m) acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.10 - À **CONTRATADA** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

a) Desconto em percentual incidente sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo: **50%** (cinquenta por cento);

b) Honorário em percentual incidente sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da(s) Agência(s) contratada(s): **13%** (treze por cento);

c) Honorário em percentual incidente sobre os custos de serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, quando a responsabilidade desta limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: **08%** (oito por cento);

d) Repasse ao contratante em percentual do “desconto de agência” pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado na mídia, de acordo com os respectivos lotes: **05%** (cinco por cento).

8.1.1 - Os **layouts** reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.2 - Despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

8.4 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo -SINAPRO/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

250

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2 - O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

9.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado **02** (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

9.2.1 - Se não houver possibilidade de obter **02** (dois) orçamentos, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.2.2 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de **12** (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

9.2.3 - Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiro, ou seja, termo de cessão de uso para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.2.3.1 – Quando da cessão total, definitiva e ilimitada:

9.2.3.1.1 - Explicitem a cessão total, definitiva e ilimitada, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

9.2.3.1.2 - Estabeleçam que o **CONTRATANTE** possa a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o cedente (terceiro) desse direito.

9.2.3.2 – Quando da Cessão total, definitiva e limitada:

9.2.3.2.1 - Explicitem a cessão total, definitiva e limitada, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados; e



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

251

9.2.3.2.2 - Estabeleçam que o **CONTRATANTE** possa a seu juízo, com a necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o(s) cedente (terceiro) desse direito.

9.2.4 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.5 - A critério do **CONTRATANTE** poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência de Comunicação e sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAÚSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de **01** (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e **01** (uma) via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito na **conta corrente nº 7.324.957** mantida pela **CONTRATADA** junto à **agência nº 091**, do banco **Banestes (nº 021)**, da seguinte forma:

10.1.1 - **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, **em até 30** (trinta) dias após o mês de veiculação;

10.1.2 - **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, **em até 30** (trinta) dias após o mês de produção;

10.1.3 - **Outros serviços de terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE** e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o **CONTRATANTE**;

10.2 - Os documentos de cobrança acima referidos e demais documentos necessários ao pagamento/reembolso de despesas, dentre eles os valores faturados pela **CONTRATADA** em nome próprio, bem como os honorários ou comissões a ela devidos sobre a produção de terceiros e mídia, além dos custos internos, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência nº 001/2009 ou ao Contrato nº 018/2009 e a manifestação de aceitação da CESAN.

CONTRATANTE
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 186, 3º ANDAR, EDIFÍCIO BEMGE, VITÓRIA/ES
CEP 29010-150

10.3 - Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

Contrato de Prestação de Serviço nº 171

9



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

- a) **Certificado de Regularidade** de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) **Certidão Negativa de Débito** junto à Previdência Social – INSS;
- c) **Certidões Negativas de Débitos** expedidas por órgãos da Secretaria da **Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional**;
- d) **Certidões Negativas de Débitos** expedidas por órgãos das **Secretarias de Fazenda do Estado e do Município**, sempre que os anteriormente apresentados estiverem com data de validade vencida.

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATADA** cobrará, a título de multa financeira, o valor da fatura/Nota Fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.6 - O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais.

10.7.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, no valor de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), correspondente a **1,5%** (um e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN

meio por cento) do valor **global do presente instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.**

11.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

11.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

11.3.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do índice da poupança.

11.4 - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1 desta Cláusula.

11.5 - Na hipótese de prorrogação deste Contrato ou aditivo, o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no mesmo percentual definido no item 11.1.

11.6 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente após decorridos 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

12.2- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

12.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

Contrato de Prestação de Serviço nº 171

11





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN**

- 12.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 12.3.1.
- 12.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 12.2.
- 12.4 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 12.2.
- 12.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 12.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.
- 12.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado.
- 12.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 12.2.
- 12.8 - Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.9 - Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 12.10- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Diretoria da CESAN.
- 12.11- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

Contrato de Prestação de Serviço nº 171

12





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN**

13.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente Contrato.

13.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização, a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor atualizado da proposta.

15.2 - Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

16.4 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

16.5 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.





256

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEMANTO - CESAN**

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

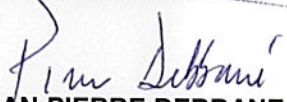
17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 30 de julho 2009


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº. 046.496.566-72


CELSON LUIZ CAUS
DIRETOR DE REALÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº. 557.973.777-72


JEAN PIERRE DEBBANE
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº. 621.427.807-25



OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 61 (sessenta e um) dias, contados de 1º/08/2009 a 1º/10/2009, ficando expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 913.2009.00550

Vitória, 31 de Julho de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente
Protocolo 44107

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 080/06

Ref. Proc. 811.2009.00472

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em referência, por mais 12 meses, contados do dia 30/06/2009 e com término em 30/06/2010.

PRAZO: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Vitória, 31 de julho de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 44108

RESUMO DO CONTRATO Nº 08.2.0365.2

CONTRATO DE COBRANÇA, DEPÓSITO, MANDATO E OUTRAS AVENÇAS Nº 08.2.0365.2, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, O BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONSTITUIR A GARANTIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 7.1, ESPECIFICAR O VALOR DA RECEITA VINCULADA, BEM COMO FORMALIZAR E DISCIPLINAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GARANTIA, REGULANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUNDO OS QUAIS O BANCO DEPOSITÁRIO ATUARÁ COMO MANDATÁRIO DO BNDES E DA BENEFICIÁRIA, CONFORME PREVISTO NO FINANCIAMENTO.

Vitória, 31 julho de 2009

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente
Protocolo 44111

RESUMO DO CONTRATO Nº 180/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: AR VIX - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
OBJETO: Contrato de fornecimento

e execução de serviços referentes à instalação de sistema de climatização ambiente, incluindo sistema de renovação de ar e exaustão mecânica de banheiros, no ed. Bemge - 3º andar, área da Diretoria/Presidência.

LOTE 01

VALOR: R\$124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 35 (trinta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Av. Nelly Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17h10min.

Vitória, 31 de julho de 2009.

Jamil Guilherme do Nascimento Júnior
PREGOEIRO
Protocolo 44112

Resumo do Contrato nº 169/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, configuração e assistência técnica, durante o período de garantia, de racks para servidores, a fim de atender as necessidades da CESAN, conforme especificações técnicas cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três reais).

PRAZO: de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Processo Nº 953-2009-00263 - adesão à ata de Registro de Preços - ARP, da Justiça Federal de Santa Catarina, oriunda do Pregão Eletrônico nº 094/2008.

Vitória, 31 julho de 2009

A Diretoria
Protocolo 44114

Resumo do Contrato nº 168/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, configuração e assistência técnica, durante o período de garantia, de equipamentos servidores, a fim de atender as necessidades da CESAN, conforme especificações técnicas cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

VALOR: R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais).

PRAZO: de vigência de 45 (quarenta

e cinco) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Processo Nº 953-2009-00263 - adesão à ata de Registro de Preços - ARP, do Ministério da Saúde, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2009.

Vitória, 31 julho de 2009

A Diretoria
Protocolo 44116

ANULAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REF: Processo Nº 974-2009-0820.

A Diretoria da CESAN decidiu rever DECISÃO tomada em sua reunião de Nº 1775ª realizada em 15/07/09, de anulação do certame objeto do Pregão Eletrônico Nº 233/2008, consequentemente do Contrato Nº 287/2008, constante do processo Nº 974-2009-0820, firmando desta forma o Termo de Compromisso publicado em 28/07/09, eis que o vício fora sanado.

Vitória, 31 de julho de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 44117

COMUNICADO

A CESAN torna público, que requereu ao IEMA, através do Processo nº 46017259, Licenças Prévia e de Instalação para a Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Venécia (sede), naquele Município.

Vitória, 31 de Julho de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 44120

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO Nº 171/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MP Publicidade - Ltda.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO. DE NATUREZA CONTÍNUA, PELA CONTRATADA.

VALOR: As despesas com a presente contratação, pelos primeiros doze meses, estão estimados em R\$ 3.800.000,00 (treis milhões e oitocentos mil reais).

PRAZO: 12 MESES.

FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da CESAN

REF: Edital de Concorrência Internacional nº 001/2009 - SECOM - e seus anexos (processo nº 41435427/

2008).

Protocolo - CESAN nº 800-2009-00306

Vitória, 31 de Julho de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 44229

Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB

Resumo da Contratação com Dispensa de Licitação

Processo: nº 104/2009

Protocolo: nº 503/2009

Contrato: nº 014/2009

Contratante: COHAB-ES

Contratado: COPYCAD - Martha Aguirre Larica - ME

Objeto: Contratação de Serviços cópias simples, cópias xerográficas, plotagem para engenharia, banner, cópias coloridas, impressão digital, cópias preto/branco, plastificação em polaset 7 mm, encadernações com espiral/PVC A4, cópias em transparência A4;

Valor médio mensal: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Prazo: 07.07.2009 à 31.12.2009, podendo ser prorrogado.

Programa de Trabalho: nº 1612208002550

Natureza da despesa: nº 339039
Fonte de recurso: nº 0101 ou 0271.

Vitória-ES, 30 de Julho de 2009.

Helena Zorzal Nodari
Diretora
Presidente em exercício
Protocolo 44102

Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação

Processo nº 602/2006

Contratante: COHAB-ES;

Contratada: Edson José Careta

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de locação do imóvel - Galpão do Ibes;

Do prazo: 12 (doze) meses, com início em 01.01.2009 e término em 02.01.2010;

Valor mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

Programa de Trabalho: Nº. 04122080025670000

Natureza Despesa Nº. 33903600

Fonte de Recursos Nº. 0101000000 e 0271000000

Vitória-ES, 30 de Julho de 2009.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente em exercício
Protocolo 44103

**"NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE"**